



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTA CATARINA

**DECISÃO**

Interessado: **MOUHMMAD KATTAN**

Referência: Processo SEI nº **08389.007935/2023-16**

Trata-se de procedimento administrativo de **cancelamento de autorização de residência**, instaurado pela SR/PF/SP, nos termos da Portaria nº 33052942, com fundamento no art. 33 da Lei nº 13.445/2017, e nos arts. 136 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de MOUHAMMAD KATTAN, filho de GHADA ALGHAZO e ANWAR KATTAN, de nacionalidade síria, nascido aos 06/01/1980, em razão da suposta utilização de documentos ou informações falsas para obtenção da autorização de residência, nos termos do art. 136, inciso I, do Decreto nº 9.199/2017.

O imigrante foi regularmente notificado acerca da instauração do procedimento, tendo sido protocolada procuração por advogado com pedido de acesso aos autos. Contudo, não houve apresentação de defesa técnica.

Após o início da instrução, verificou-se que o imigrante possivelmente residiria no município de São Miguel do Oeste/SC, razão pela qual os autos foram remetidos à DPF/DCQ/SC, a fim de viabilizar a adequada instrução processual no local dos fatos, em atenção ao princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 2º, inciso VI, da Lei nº 9.784/1999.

Destaca-se, conforme consignado no Despacho Saneador nº 34416781 da Exma. Sra. Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, a seguinte manifestação quanto aos fundamentos para a remessa dos autos à DPF/DCQ/SC:

(...) "Verifica-se que, no caso concreto, na informação mencionada nos itens 1 e 3, não há ainda menção à naturalização do imigrante, a qual foi protocolada e processada via DPF/DCQ/SC, considerando-se o endereço da família naquele Estado, em que pese no SISMIGRA o endereço não ter sido alterado da capital paulista (DOU Nº 117, quinta-feira, 23 de junho de 2022, PORTARIA Nº 663, DE 22 DE JUNHO DE 2022), com o seguinte teor:

*A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:*

*CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de*

*que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:*

*(...) MOUHMMAD KATTAN - G381926-3, natural da Síria, nascido em 06 de janeiro de 1980, filho de Anwar Kattan e de Ghada Alghazo, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0181345/2022).*

*Pesquisas realizadas em fontes abertas não localizaram revogação da portaria acima mencionada. Ademais, outra pesquisa, realizada nos sistemas disponíveis a esta unidade dão conta de que seu passaporte brasileiro foi emitido pela DPF/DCQ/SC (15/09/2022)."* (...) "Ademais, pode-se identificar neste caso: a) necessidade de realização de diligências in loco para a verificação da fraude mencionada

*no item 1, no local indicado como de residência familiar; b) necessidade de tomada de providências relativas a eventual revisão do processo de naturalização que tramitou junto a esta unidade, caso isso ainda não tenha sido feito."*

Remetido o processo à DPF/DCQ/SC, o imigrante foi novamente notificado, tendo-lhe sido concedido prazo adicional para apresentação de defesa, conforme requerido por seu procurador constituído. Ainda assim, não houve manifestação nos autos.

Conforme consignado na Informação nº143476473 da UMIG/NPA/DPF/DCQ/SC, foram realizadas diligências *in loco*, tendo sido constatado que o imigrante não reside no endereço informado.

No Relatório nº143476790, a DPF/DCQ/SC sustenta que o imigrante teria se utilizado de fraude para obtenção tanto da autorização de residência quanto da naturalização, uma vez que jamais teria fixado residência no território nacional, permanecendo no Brasil apenas o tempo necessário para alcançar tais benefícios. Destaca-se, no referido relatório, a seguinte manifestação, corroborada pelo Exmo. Sr. Chefe da unidade: "*Diante dos fatos acima narrados, proponho o encaminhamento do presente processo, pelas vias hierárquicas, ao Senhor Superintendente Regional da Polícia Federal em Santa Catarina, autoridade competente para a decretação do cancelamento da autorização de residência de MOUHAMMAD KATTAN, tendo em vista ter ficado caracterizada a fraude consistente na informação de endereço falso para a obtenção de autorização de residência no Brasil, conforme previsto no art. 136, inciso I, do Decreto nº 9.199/2017.*"

Assiste razão à DPF/DCQ/SC. A análise dos autos evidencia que não houve comprovação de residência ou vínculo com o país, tampouco o imigrante apresentou defesa às acusações, a despeito de ter sido notificado de forma regular e expressamente instado a se manifestar.

Diante do exposto, com fundamento no art. 136, inciso I, do Decreto nº 9.199/2017, **DECIDO** pelo **CANCELAMENTO** da autorização de residência concedida ao Sr. **MOUHAMMAD KATTAN**.

Encaminho o processo à DPF/DCQ/SC para que cientifique o interessado quanto ao teor desta decisão e do seu direito de recurso, que poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposições do artigo 139, § 1º do Decreto nº 9.199/2017.

Outrossim, deverá a unidade proceder à análise e eventual revisão do processo de naturalização de MOUHAMMAD KATTAN, à luz dos elementos apurados no presente procedimento administrativo.

**EDSON GERALDO DE SOUZA**  
Superintendente Regional  
SR/PF/SC



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GERALDO DE SOUZA, Superintendente Regional**, em 03/12/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=143539083&crc=17B6C321](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143539083&crc=17B6C321).  
Código verificador: **143539083** e Código CRC: **17B6C321**.

